



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD n.º 1405156/2014

Termo de Cooperação n.º 041/2014 - TREMG

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O  
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.

Pelo presente Instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE/MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, e do outro lado o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, inscrito no CNPJ sob n.º 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, CEP 37500-279, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Imar Martinez Rieira, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO ao TRE/MG, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO arcará com as seguintes obrigações, de acordo com a requisição do (a) Juiz(a) Eleitoral:

I - ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II - ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas no(s) dia(s) das Eleições;

III - auxiliar na divulgação do voto eletrônico, bem como de campanhas promovidas pelo TRE/MG e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;

IV - disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

V - fornecer faixas e disponibilizar servidores para a orientação da população no caso de alteração súbita de local de votação;

VI - ceder espaço físico para treinamento de técnicos de urna, técnicos de apoio, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2014;

VII - fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2014;

VIII - fornecer equipamento de informática e suporte técnico para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2014.

Parágrafo Único: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2014.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, encaminhando uma cópia da referida publicação ao TRE/MG.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, os MUNICÍPIOS e o TRE/MG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal e no art. 55, §2º da Lei 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

execução do presente instrumento, que eventualmente não forem resolvidas em âmbito administrativo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2014.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Adriano Denardi Júnior  
Diretor-Geral

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
Rodrigo Imar Martinez Rieira  
Prefeito

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 121130/2014, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 27/05/2014 21:04:27</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.